



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

DECISÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo: 23205.016936/2023-56 - Pregão Eletrônico nº 10/2023

Objeto: O objeto da presente Licitação é a Contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação e desinstalação, incluindo o fornecimento de peças e demais insumos, em aparelhos de ar condicionado tipo split e renovadores de ar, instalados na reitoria e nos seis campi da Universidade Federal da Fronteira Sul – UFFS.

Recorrente: CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA, empresa regularmente inscrita no CNPJ 28.368.604/0001-04.

1. DO RELATÓRIO

1.1. A licitante CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, recurso administrativo, solicitando que, sejam analisadas e, posteriormente, sanadas as irregularidades encontradas na decisão do aceite da proposta do licitante .

1.2. Aberto o prazo para oferecimento de contrarrazões, a licitante DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23, interpôs, tempestivamente, via sistema eletrônico, CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO.

1.3. Informo que o recurso, contrarrazão e a decisão serão publicados no site da Universidade Federal da fronteira Sul, onde terá na íntegra em PDF, no seguinte endereço: <https://www.uffs.edu.br/UFFS/atos-normativos/pregao/sucl/2023-0010> .

2. PRELIMINARMENTE

2.1. Da atuação do Pregoeiro.

O Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, regulamenta a atuação do agente de contratação/pregoeiro, e estabelece:

Atuação do agente de contratação

Art. 14. Caberá ao agente de contratação, em especial:

I - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;

II - acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação de que trata o [inciso III do caput do art. 11 do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022](#), seja cumprido, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação; e

III - conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações:

- a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
- b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
- c) verificar e julgar as condições de habilitação;
- d) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas; e
- e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no [§ 1º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e
2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 da Lei nº 14.133, de 2021](#):
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação. (grifo nosso)**

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado **pregoeiro**.

2.2. O Pregoeiro foi designado através da PORTARIA Nº 3030/GR/UFGS/2023, DE 15 DE SETEMBRO DE 2023, para a condução de procedimento licitatório.

3. DO RECURSO

3.1. A recorrente **CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 28.368.604/0001-04**, em síntese apresentou o seguinte recurso para o grupo 01:

DOS FATOS

Baseado na documentação exigida em edital:

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

(...)

8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(...)

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

(...)

Qualificação Técnica

8.27. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Modelo Anexo IV);

8.28. A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou outro pertinente, em plena validade;

(...)

8.30. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional (CREA, CFT, ou outro pertinente), com formação específica na área de prestação do serviço, em plena validade.

(...)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

8.32. Comprovação que a Sede, Filial ou Estabelecimento físico (Escritório) da licitante esteja localizada a um raio de distância máxima de 180 (cento e oitenta) quilômetros de cada local de prestação de serviço. Caso, no momento da licitação, a licitante não puder efetuar essa comprovação, deverá entregar declaração, (Modelo Anexo VII), comprometendo-se a comprovar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o enquadramento neste quesito.

(...)

Primeiramente cabe apontarmos que a fase de diligências já se encerrou, retomá-la seria uma violação aos princípios que regem a licitação. A Lei existe para que seja cumprida.

Ao analisarmos a documentação das recorridas.

Podemos fazer os seguintes apontamentos:

Empresa DANIEGO BAMBERG LTDA:

- Apresentou um e-mail de protocolo de CRT
- Não apresentou item 8.29 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou outro pertinente
- Não apresentou item 8.30 - Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pela empresa
- Apresentou balanço 2022 sem registro e sem informações previstas na legislação.
- Não apresentou comprovação de sede ou declaração de comprometimento item 8.32 do presente edital.
- Apresentou proposta sem assinatura

4. CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

4.1. A recorrida **DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23**, em síntese apresentou as seguintes contrarrazões para o grupo 01:

CONTRARRAZÕES

Quanto à alegação “a fase de diligências já se encerrou, retomá-la seria uma violação aos princípios que regem a licitação.”

Inicialmente convém ressaltar que a Lei nº 14.133/2021, a Nova Lei de Licitações e Contratos administrativos – NLLC, menciona expressamente o relevante instituto da diligência em três oportunidades, nos artigos: 42, § 2º; 59, § 2º e 64, incisos I e II.

Quanto à alegação de falta de Registro ou inscrição da empresa na entidade pertinente

A consulta de registro junto ao CFT e CRT/RS é pública, e a empresa está devidamente registrada junto ao conselho, conforme demonstrado em tela abaixo.

The screenshot shows the CRT website interface. At the top, it says 'CRT Ambiente Público'. Below that, there are navigation tabs for 'PROFISSIONAL' and 'EMPRESA'. The main content area shows a search form with the following fields filled: 'Nome do Profissional' (empty), 'CNPJ' (36.565.072.0001-23), 'Razão Social/CPF' (Daniego), 'Razão Social/Nome Pessoa' (Daniego), 'Cidade' (CERRO LARGO), and 'UF' (RS). Below the search form, there is a table with the following data:

Nome do Profissional	Nome do Profissional	Inscrição no Conselho	Data	Última Atualização	Ativo	UF	Cidade
DANIEGO BAMBERG LTDA	DANIEGO BAMBERG	ATIVO	2024	2024	Inscrito em	RS	CERRO LARGO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

Quanto à alegação de falta de Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pela empresa

Afirmção incorreta, pois, foi apresentado, dentro do prazo, o contrato com o profissional técnico responsável (técnico em mecânica), bem como a sua carteirinha de registro no CRT/RS.

Quanto à alegação "Apresentou balanço 2022 sem registro e sem informações previstas na legislação."

A afirmação está equivocada, pois os dados de balanço de 2022 e 2023 foram apresentados no mesmo documento, o qual foi devidamente certificado pela assessoria contábil da nossa empresa.

Quanto à alegação "Não apresentou comprovação de sede ou declaração de comprometimento item 8.32 do presente edital."

A afirmação evidencia um formalismo exacerbado, visto que em toda a documentação apresentada, o endereço da empresa está informado como situado em Cerro Largo/RS. Com isso, constata-se que foi devidamente comprovada que a sede se encontra dentro do raio de distância exigido.

Quanto à alegação "Apresentou proposta sem assinatura"

Ao comentar o artigo 59, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, Niebuhr (2023, p. 630) diz que "[...] propostas que apresentem defeitos quaisquer que sejam eles, ainda que produzam efeitos substanciais e que não sejam meramente formais, [...], não devem ser desclassificadas de pronto, deve se permitir que os autores delas corrijam os supostos defeitos".

Ao comentar o mesmo artigo 59, em sua obra, Torres (2023, p. 371) diz que, "[...]Assim, entendemos que a melhor orientação jurídica a ser dada é para que seja exercida a prerrogativa administrativa de sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, [...]".

Isso posto, dentro do prazo definido pelo(a) pregoeiro(a) para envio dos documentos de habilitação e da proposta corrigida, anexamos a nossa proposta assinada, que não teve seu teor alterado, exceto pela assinatura.

PEDIDO

Diante do exposto, requer que não sejam aceitas as razões recursais apresentadas pelas empresas CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA e FABIANA MARIA STEFFLER SCHNORRENBURGER, mantendo a classificação e habilitação da empresa DANIEGO BAMBERG LTDA no certame.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

5. DO JULGAMENTO

5.1. Para o julgamento do recurso para o grupo 01, foi consultado o Edital, o Termo de Referência e a análise do desenvolvimento do chat do certame, que será julgado cada item apontado no recurso interposto pela licitante **CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 28.368.604/0001-04:**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

5.1.1. ➤ Apresentou um e-mail de protocolo de CRT e não apresentou item 8.29 - Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou outro pertinente

No Termo de Referência temos:

8.29. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal dos Técnicos Industriais (CFT) ou outro pertinente, em plena validade;

No Edital temos:

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei no 14.133/2021.

(...)

7.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Da análise dos documentos e julgamento:

Ao consultar os documentos enviados para habilitação no anexo do sistema compras.gov, a licitante **DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23**, para o atendimento do item 8.29 do TR, apresentou protocolo de registro junto ao CRT/RS, porém de acordo com item 7.13 do edital, por trata-se de uma consulta pública em sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão, a pregoeira antes da habilitação realizou a verificação e constatou a existência do registro junto ao respectivo órgão, conforme pode ser observado no anexo deste recurso, atendendo assim as exigências do edital.

5.1.2. ➤ Não apresentou item 8.30 - Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pela empresa

No Termo de Referência temos:

8.30. Registro ou inscrição do profissional responsável técnico pela empresa na entidade profissional (CREA, CFT, ou outro pertinente), com formação específica na área de prestação do serviço, em plena validade.;

Da análise dos documentos e julgamento:

Ao consultar os documentos enviados para habilitação no anexo do sistema compras.gov, a licitante **DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23**, para o atendimento do item 8.30 do TR, apresentou o contrato da licitante com o responsável técnico (técnico em mecânica), e apresentou a carteira de registro deste profissional junto ao CRT/RS, e de acordo com item 7.13 do edital, por trata-se de uma consulta pública em sítio eletrônico oficial do órgão emissor da certidão, a pregoeira antes da habilitação realizou a verificação e constatou a existência do registro profissional responsável técnico junto ao respectivo órgão, conforme pode ser observado no anexo deste recurso, atendendo assim as exigências do edital.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

5.1.3. ➤ Apresentou balanço 2022 sem registro e sem informações previstas na legislação.

No Termo de Referência temos:

“8.23. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

(...)

8.23.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

No Edital temos:

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

Da análise dos documentos e julgamento:

Ao consultar os documentos enviados para habilitação no anexo do sistema Compras.gov, a licitante **DANIEGO BAMBERG LTDA**, enviou os balanços patrimoniais de 2022 e 2023 com a assinatura digital e nº do registro do contador, bem como constatei junto ao SICAF o devido registro junto ao Sistema Público de Escrituração Digital – Sped dos respectivos balanços, atendendo assim as exigências do edital.

5.1.4. ➤ Não apresentou comprovação de sede ou declaração de comprometimento item 8.32 do presente edital.

No Termo de Referência temos:

8.32. Comprovação que a Sede, Filial ou Estabelecimento físico (Escritório) da licitante esteja localizada a um raio de distância máxima de 180 (cento e oitenta) quilômetros de cada local de prestação de serviço. Caso, no momento da licitação, a licitante não puder efetuar essa comprovação, deverá entregar declaração, (Modelo Anexo VII), comprometendo-se a comprovar, até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato, o enquadramento neste quesito.

Da análise dos documentos e julgamento:

Ao consultar os documentos enviados para habilitação no anexo do sistema Compras.gov, pela licitante **DANIEGO BAMBERG LTDA**, a pregoeira constatou que o endereço da empresa está situado na cidade de Cerro Largo RS, comprovando que a sede se encontra dentro do raio de distância exigido, atendendo assim as exigências do edital.

5.1.5. ➤ Apresentou proposta sem assinatura

No Edital temos:

5.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA
Superintendência de Compras e Licitações
Rodovia SC 484 -KM 02, Fronteira Sul, Chapecó-SC, CEP 89815-899, 49 2049-3788
www.uffs.edu.br

após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

(...)

7.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

No chat da sessão pública temos:

Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	02/10/2024 09:16:27	Bom dia Licitante! Foi constatado que não consta a assinatura na sua proposta, estarei convocando anexo para o envio da proposta assinada juntamente com os documentos de habilitação.
Sistema	02/10/2024 09:17:37	O item G1 está na etapa de julgamento de proposta no período de intenção de recursos, com acréscimo de 10 minutos a partir de agora - até 02/10/2024 09:27:37.
Sistema para o participante 36.565.072/0001-23	02/10/2024 09:29:58	Sr. Fornecedor DANIEGO BAMBERG LTDA, CNPJ 36.565.072/0001-23, você foi convocado para enviar anexos para o item G1. Prazo para encerrar o envio: 09:15:00 do dia 07/10/2024. Justificativa: Envio da proposta assinada e dos documentos de habilitação exigidos no item 7 do edital e item 8 do TR.
pele participante 36.565.072/0001-23	07/10/2024 08:57:03	O item G1 teve a convocação para envio de anexos encerrada às 08:57:03 de 07/10/2024. 6 anexos foram enviados pelo fornecedor DANIEGO BAMBERG LTDA, CNPJ 36.565.072/0001-23.

Da análise dos documentos e julgamento:

Ao consultar os documentos enviados para aceitabilidade no anexo do sistema Compras.gov, pela licitante **DANIEGO BAMBERG LTDA**, a pregoeira verificou que não constava a assinatura da proposta, assim solicitou através de diligência o envio da proposta assinada, considerando tratar-se somente de uma falha da licitante em que não altera a substância do documento e sua validade jurídica.

6. DA DECISÃO

6.1. Por todo o exposto, decido considerar ***IMPROCEDENTE*** o recurso administrativo impetrado pela licitante **CLIMATIZ-AR MANUTENCAO E INSTALACAO DE AR CONDICIONADO LTDA - CNPJ 28.368.604/0001-04**, negando-lhe provimento e mantendo a decisão que classificou a proposta de preços e habilitou a empresa – **DANIEGO BAMBERG LTDA - CNPJ 36.565.072.0001-23**.

6.2. Submeto, por conseguinte, o assunto à consideração da autoridade superior para que, após deliberação, se for o caso, promova a pertinente Adjudicação e Homologação.

Chapecó/SC, 31 de outubro de 2024.

LIDIANE MARCANTE
Pregoeira

De acordo:

EDIVANDO LUIZ TECCHIO
Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura
Ordenador de Despesas



CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO

DATA/HORA: 09/10/2024 ÀS 08:10:10
ENDEREÇO IP: 200.135.49.253
LOCAL:

DADOS

PROFISSIONAL	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TÍTULOS	CURRÍCULO	UF	CIDADE
WLADIMIR TRINDADE DA SILVA	ATIVO	TÉCNICO EM MECÂNICA	Indisponível	RS	CERRO LARGO

CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
SCS QUADRA 2 - BLOCO D, EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER, 9º ANDAR, BRASÍLIA

SINCETI - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS CONSELHOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS



CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

RELATÓRIO GERENCIAL: **RELATÓRIO GENÉRICO**
GRUPO: **RELATÓRIOS**
DESCRIÇÃO:

DATA/HORA: **09/10/2024 ÀS 08:10:46**
ENDEREÇO IP: **200.135.49.253**
LOCAL:

DADOS

RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	SITUAÇÃO DO REGISTRO	ÚLTIMA ANUIDADE PAGA	ÚLTIMA ANUIDADE QUITADA	VAGA	UF	CIDADE
DANIEGO BAMBERG LTDA	INSTALADORA BAMBERG	ATIVO	2024	2024	Indisponível	RS	CERRO LARGO

CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
SCS QUADRA 2 - BLOCO D, EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER, 9º ANDAR, BRASÍLIA

SINCETI - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS CONSELHOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS



CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO
PESSOA JURIDICA
Lei Federal Nº 13639 de 26 de Março de 2018

CRT RS

Nº 1907943/2024

Emissão: 09/10/2024

Validade: 31/03/2025

Chave: 8Dz2b

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

CERTIFICAMOS que a Pessoa Jurídica mencionada encontra-se registrada neste Conselho, nos Termos da Lei 13.639/2018, conforme os dados impressos nesta certidão. CERTIFICAMOS, ainda, que a Empresa não se encontra em débito com o Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, estando habilitada a exercer suas atividades, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) Responsável(veis) Técnico(s).

Interessado(a)

Empresa: DANIEGO BAMBERG LTDA

CNPJ: 36.565.072/0001-23

Registro: 36565072000123

Categoria: Matriz

Capital Social: R\$ 5.000,00

Data do Capital: 10/08/2022

Faixa:

Objetivo Social: COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO, COMÉRCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS E APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO E VENTILAÇÃO PARA USO INDUSTRIAL E COMERCIAL, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO, INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA INCÊNDIO, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, COMÉRCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA APARELHOS ELETROELETRÔNICOS PARA USO DOMÉSTICO, EXCETO INFORMÁTICA E COMUNICAÇÃO, CORRESPONDENTE DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E BANCÁRIAS, ATIVIDADES DE LIMPEZA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS

Restrições do Objetivo Social:

Endereço Matriz: AVENIDA AV. 20 DE SETEMBRO, 339, PRÉDIO, FLORESTA, CERRO LARGO, RS, 97900000

Tipo de Registro: Definitivo Empresa

Data Inicial: 08/10/2024

Data Final: Indefinido

Registro Regional:

Descrição

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURIDICA

Informações

- A capacidade técnico-profissional da empresa é comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes de seu quadro técnico.
- Esta certidão perderá a validade caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

Última Anuidade Paga

Ano: 2024 (1/1)

Responsáveis Técnicos

Profissional: WLADIMIR TRINDADE DA SILVA

Registro: 99288001034

CPF: 992.880.010-34

Data Início: 08/10/2024

Data Fim: Indefinido

Data Fim de Contrato: Indefinido

Títulos do Profissional:

TÉCNICO EM MECÂNICA

Atribuição: Atribuições conforme estabelecido na Lei Federal nº 5.524 de 5 de novembro de 1968, no Decreto Federal nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto Federal nº 4.560 de 30 de dezembro de 2002.

Tipo de Responsabilidade: RESPONSABILIDADE TÉCNICA

